



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FPE Nº 2263/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADESÃO AO “PROGRAMA TROCA-TROCA” DE SEMENTES

Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca- Troca” de Sementes que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR** e o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO** visando à disponibilização de sementes para pequenos produtores rurais.

Expediente Administrativo nº **23/3100-0000255-2**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, em Porto Alegre/RS – CEP: 90.020-020, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Desenvolvimento Rural, Sr. Ronaldo Santini, inscrito no Registro Geral nº 1051118709 e CPF nº 622.810.380-68, e o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO** inscrito no CNPJ nº 92.000.223/0001-77, com sede administrativa na Av Doze de Maio, nº 370, bairro Centro, município de CERRO BRANCO /RS – CEP: 96535-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Edson Joel Lawall, inscrito no RG nº 6022885591 e CPF nº 430.558.770-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Hubner, nº N/N, bairro Centro, município de CERRO BRANCO /RS – CEP: 96501-000, conforme o constante no processo administrativo nº **23/3100-0000255-2**, acordam em assinar este Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca” de Sementes, tendo por base, a Lei nº 8.511, de 6 de janeiro de 1988, alterada pela Lei nº 13.993, de 28 de maio de 2012, o Decreto nº 49.352, de 10 de julho de 2012, alterado pelo Decreto n.º 54.120, de 25 de junho de 2018, Normativa nº 06/2016 da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, sob as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo regular a adesão ao “Programa Troca-Troca” de Sementes para pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) realizar a contratação de empresas sementeiras que possuam exclusividade de fornecimento;
- b) disponibilizar por intermédio de Sistema Informatizado do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER/RS, lista dos produtos ofertados pelas empresas sementeiras;
- c) disponibilizar as sementes demandadas pelos Municípios;
- d) disponibilizar o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER/RS para a realização das transações do “Programa Troca-Troca” de sementes; e
- e) aplicar o subsídio anual, instituído por Decreto do Poder Executivo Estadual para o Programa “Troca-Troca” de Sementes, conforme §7º, do art. 1º da Lei Estadual nº 8511, de 06 de janeiro de 1988, com a redação alterada pela Lei Estadual nº 13.993, de 28 de maio de 2012.

II – ao Município compete:

- a) realizar a inscrição dos produtores interessados em participar do “Programa Troca-Troca”;
- b) solicitar por meio de Sistema Informatizado do FEAPER/RS, produtos equivalentes à demanda dos produtores rurais beneficiados que tenham efetivado sua inscrição no “Programa Troca-Troca”, promovendo a reserva de tais produtos, disponibilizados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**;
- c) receber em nome dos produtores beneficiados pelo “Programa Troca – Troca”, com posterior e imediato repasse a estes, a quantidade de sementes disponibilizada, observada a quantidade máxima de sementes estabelecida pelo Conselho de Administração do FEAPER/RS, para cada agricultor, desde que os beneficiários estejam enquadrados nas condições abaixo:
 - 1- não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos de Cima da Serra e a Região da Metade Sul do Estado, para estas duas regiões, o limite da área é de 200 (duzentos) hectares.
 - 2- tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, porém, podendo manter até dois empregados permanentes.

3- tenham renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.

4- obtenham, no mínimo, trinta por cento da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento.

5- detenham limite de renda final igual à estabelecida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil no seu capítulo 10.

d) atestar o recebimento das sementes no anverso da respectiva Nota Fiscal;

e) responsabilizar-se pela centralização da arrecadação e do repasse do valor devido pelos agricultores ao FEAPER/RS;

f) encaminhar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, até 30 de outubro do ano correspondente ao Programa, listagem impressa e digital informando todos os produtores beneficiados, com a respectiva quantidade de sementes recebidas, endereços e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devendo ainda ser homologada, com registro em Ata, pelo Conselho Municipal de Agricultura ou equivalente;

g) repassar ao FEAPER/RS a totalidade de recursos correspondentes ao fornecimento de sementes, equivalente à demanda solicitada e efetivamente entregue na respectiva safra, em reais ou moeda corrente, dentro do prazo de vigência do Programa, tendo por base o preço mínimo da saca vigente no diada restituição, bem como, apresentar a Prestação de Contas, prevista na alínea “f”, inc. II, da Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação, sob pena de inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Rio Grande do Sul - CADIN/RS e de ficar impedido de nova participação junto ao Programa “Troca-Troca” de Semente, até a devida quitação ou cumprimento da obrigação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

h) fornecer, oportunamente, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** todas as informações e elementos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo e,

i) manter em seus arquivos a ficha de inscrição no “Programa Troca-Troca”, que deverá ser assinada pelo produtor interessado em ser beneficiado em cada safra que participar e que poderá ser solicitada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL** a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca”, terá vigência de cinco anos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação para Adesão ao “Programa Troca-Troca” poderá ser rescindido mediante acordo ou aviso prévio de trinta dias, desde que não haja pendências entre as partes.

O descumprimento de quaisquer Cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Termo de Adesão, com o ônus decorrente, reservando-se ao Estado a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo.

E, por assim convencionarem, as partes assinam o instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Ronaldo Santini,	Edson Joel Lawall,
Secretário de Desenvolvimento Rural	Prefeito de CERRO BRANCO

Testemunhas:

1 _____

2 _____